

**PORTARIA Nº 885, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

**Concede Pensão por Morte às beneficiárias indicadas e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

**Considerando** a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

**Considerando** enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 14.003/2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte a **GIULIANA TONIN**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 49.998.213-7, CPF nº 448.467.908-60 e a **LETÍCIA TONIN**, RG nº 53.159.379-4, CPF nº 473.330.348-36, ambas filhas da servidora falecida Sra. **ADREA SIMONE TEODORO**, devidamente comprovado nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal art. 47, II. O valor do benefício será rateado entre as 02 (duas) dependentes em partes iguais, ou seja, filha maior e filha menor da segurada, cabendo 1/2 a cada dependente, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10.

**Parágrafo Único** - A filha maior receberá sua cota parte por si e a filha menor receberá sua cota por representação de sua tutora a Sra. Adelina Denadai Teodoro.

**Art. 2º** - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **19 de maio de 2017**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de julho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de julho de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**